



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO nº 022/2025

O VEREADOR **FABIANO BASÍLIO ZANARDI**, no exercício de suas atribuições legais, vem apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apiacá, a fim de **SOLICITAR QUE SEJA ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ PROJETO DE LEI SOBRE O DIREITO AO TRANSPORTE SANITÁRIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO DE APIACÁ, CONFORME PROJETO INDICATIVO DE LEI EM ANEXO.**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto Indicativo de Lei tem como objetivo garantir o direito ao transporte sanitário gratuito para os pacientes residentes no município de Apiacá que necessitem de tratamento de hemodiálise fora do território municipal, especialmente quando inexisterem unidades de atendimento disponíveis no município ou no Estado do Espírito Santo.

A hemodiálise é um tratamento vital para pacientes com insuficiência renal crônica, exigindo deslocamentos frequentes e regulares, geralmente em dias alternados da semana. Essa realidade impõe uma carga física, emocional e financeira significativa sobre os pacientes e suas famílias, especialmente quando há necessidade de deslocamento interestadual para a realização do procedimento.

Dessa forma, ao assegurar o transporte sanitário, o Município de Apiacá cumpre seu papel constitucional de garantir o acesso à saúde com dignidade, segurança e respeito à condição de vulnerabilidade desses cidadãos. A proposta prevê ainda que o transporte seja realizado em veículos adequados, assegurando o conforto e a acessibilidade, podendo ser feito por frota própria ou mediante contratação de serviços terceirizados, desde que atendidas as normas sanitárias vigentes.

Adicionalmente, o projeto contempla o direito de um acompanhante, quando houver recomendação médica, reforçando o caráter humanitário da iniciativa. A organização e a regularidade do transporte, conforme estabelece o projeto, garantirão que o tratamento seja seguido com a frequência e pontualidade necessárias à sua eficácia.

Portanto, trata-se de medida de justiça social, que alinha a política pública de saúde municipal às reais necessidades da população, especialmente dos que se encontram em situação de maior fragilidade.

Diante do exposto, dada a iniciativa privativa do Executivo Municipal sobre projeto de lei acerca dessa matéria, solicito que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhe à Câmara Municipal o referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2025.

FABIANO BASÍLIO ZANARDI

- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 004/2025-CMA

“DISPÕE SOBRE O DIREITO AO TRANSPORTE SANITÁRIO PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO DE APIACÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido o direito ao transporte sanitário gratuito para pacientes residentes no município de Apiacá que necessitem de tratamento de hemodiálise em unidades de saúde situadas em outro Estado da federação, quando não houver disponibilidade do tratamento no município ou no Estado de origem.

Parágrafo único. Havendo unidade de saúde para o tratamento em município mais próximo, mesmo que localizada em Estado de divisa, o transporte será direcionado para essa localidade, desde que seja mais viável e adequado ao paciente.

Art. 2º O transporte sanitário será ofertado pelo Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-se segurança, conforto e acessibilidade aos pacientes.

§ 1º O transporte poderá ser realizado por meio de veículos próprios do município ou por meio da contratação de serviços terceirizados, desde que atendam às normas de segurança sanitária.

§ 2º O direito ao transporte sanitário incluirá o deslocamento do paciente e, se necessário, de um acompanhante, conforme recomendação médica.

Art. 3º Para usufruir do benefício, o paciente deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Comprovante de residência no município de Apiacá;
- II – Laudo médico que ateste a necessidade de tratamento de hemodiálise e a impossibilidade de realização no município;
- III – Documento de agendamento ou comprovação do tratamento na unidade de saúde localizada em outro Estado;
- IV – Documento de identidade e CPF do paciente e, se aplicável, do acompanhante.

Art. 4º O transporte sanitário deverá ser organizado de forma a garantir a regularidade do atendimento aos pacientes, respeitando os horários e a frequência das sessões de hemodiálise.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decretos e normativas complementares.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2025.

FABIANO BASILI ZANARDI - PODEMOS

Autor do Projeto.